CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

P R O J E T O D E L E I Nº 4/61.

(Súmula:- Autoriza a permuta de terreno)

Autor:- Executivo Municipal.

A C Â M A R A M U N I C I P A L D A L A P A

D E C R E T A :-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar um terreno de sua propriedade, sito nésta cidade á rua Jorge Montenegro, com a área de 199 metros quadrados, por outro terreno de 184 metros quadrados situado na mesma rua, indispensável para a retificação do alinhamento da citada via pública e pertencente ao senhor Amilton Pinto.

§ Único:- Uma vez realizada a permuta de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a documentar por meio de " Carta de Data" o referido senhor, providenciando ipso-facto o imediato alargamento daquéla rua.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigôr a partir de sua oficial publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 19 de junho de 1.961.

José Ribas.
Presidente da Câmara Municipal.

Registrado livro nº 1 fls 26 Vers Em Agôsto 1970

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

Ordem do dia

Em sessão do dia 12 **de** Junho **de 1961**

esta casa deliberará sôbre os seguintes assuntos:-

Em segunda discussão :- Ante-Projeto de Lei nº 2/61

Autor- Vereador José Angelo Leonardi.

Assunto:- Altra a Lei nº 160, que concede gratificação aos funcionários do Dep. de Trânsito.

Em Primeira Discussão:- Ante-Projeto de Lei nº 25/61-

Autor:- Executivo Municipal.

Assunto:- Autoriza a Permuta de terrenos.

Sala das Sessões em 5 de Junho de 1961.

José Vilas

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 90/61

Lapa, 29 de Maio de 1961.

Senhor Presidente.

Anéxo ao presente o ante projéto de Lei nº 25/61, para que nóssa colênda Câmara Municipal póssa apreciá-lo e resolver sobre a conviniência do mesmo ser transformado em Lei.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.Excia. os meus protéstos de elevada estima e distinta consideração.

Cordiais Saudações

Pedro Passos Leoni
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.
José Ribas
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte.

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 25/61

(Autoriza a Permuta de terreno)

Artº 1º - fica o Poder Executivo autorizada a permutar um terreno de sua propriedade, sito nésta cidade á rua Jorge Montenegro, com a área de 199 metros quadrados, por outro terreno de 184 metros quadrados situado na mesma rua, indispensável para a retificação do alinhamento da citada vía pública e pertencente ao senhor Amilton Pinto.

§ único - Uma vez realizada a permuta de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a documentar por meio de "Carta de Data" o referido senhor, providenciando ipso-facto o imediato alargamento daquéla rua.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigôr a partir de sua oficial publicação revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Maio de 1961.

Pedro Passos Leoni
Prefeito Municipal

Ecaminhe-se ás Comissões de Legislação, e de Finanças , para, na ordem , emitirem pareceres.

Sala das Sessões em 29-5-61.

Presidente.

Parecer da Comissão de Legislação e Justiça.

O ante-projeto retro que visa melhorar o traçado de nossas vias públicas, não fere qualquer dispositivo legal. O pri-
meiro ainda que seja também aprovado

~~sobre~~ o ~~anterior~~.

Lapa, 29 de maio de 1961.

Orlando Fernandes

André Campanholo

opinamos pela aprovação do presente ante-projeto de Lei.

Lapa 29/5/61

Jahcquardi

~~Euclides~~ Gabriel Bacan

O presente ante projeto é de grande importância para a referida via pública, pois além de aformoseal sua estética esta dentro da planta que visa seu prolongamento.

Portanto opinamos para sua aprovação.

Lapa, 5 de Junho de 1961

A. Pereira

Jurandi Stuff

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 25/61.

Senhores Vereadores:

Ao submeter a apreciação de Vs. Excias. o Ante-Projéto de Lei nº 25/61, o faço convicto de que o mesmo merecerá a aprovação da Casa, deveis que ambos os Poderes - Legislativo e Executivo têm as mesmas responsabilidade para com a Lapa "Dar a Lapa aquilo que a Lapa merécoe".

Naturalmente Vs. Excias. vão estranhar que a Prefeitura disponha de uma área de 199 metros quadrados e receba em compensação uma de apenas 184 metros quadrados. A razão é a seguinte:

I - O senhor Amilton Pinto não recébe indezinação alguma pelos melhoramentos e pelos arvores existentes em sua propriedade e que forçósamente terão que ser sacrificados com o alargamento da rua Jorge Monteenegro.

II - A Prefeitura precisa da faixa de térras em apreço, para então poder endireitar aquéla vía pública.

III - É portanto razoável a pequena compensação que léva o senhor Amilton Pinto e de muita importancia para a Prefeitura a permuta de que trata o ante projéto de Lei nº 25/6.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Maio de 1961.

Pedro Passos Leoni
Prefeito Municipal